Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8311/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9870/2013
PROTOCOLO	: 1425862
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: ARI BASSO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: NÃO REMESSA DOS DADOS CONTÁBEIS AO LRF TRANSPARÊNCIA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da não remessa dos dados contábeis, referentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 1º Bimestre de 2013 da Prefeitura Municipal de Sidrolândia para o sistema LRF Transparência (Módulo Captura) deste Tribunal, sob a responsabilidade do Sr. Ari Basso, prefeito à época.

Os autos foram julgados na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 28 de fevereiro de 2018, conforme o Acórdão AC00-838/2018 (peça 12), que apenou o responsável à época com multa regimental de 60 (sessenta) UFERMS, em razão do não envio dos dados eletrônicos para o sistema LRF Transparência, bem como determinou ao atual prefeito, Sr. Marcelo de Araújo Ascoli, que procedesse à remessa do RREO – 1º Bimestre/2013 da Prefeitura de Sidrolândia, se ainda não o tivesse feito, via sistema LRF.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1750, edição do dia 6 de abril de 2018, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-12614/2018 e INT-Cartorio-12615/2018, o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Ari Basso, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 22).

Outrossim, o prefeito de Sidrolândia, Sr. Marcelo de Araújo Ascoli, por meio do Ofício n. 872/2018 (peça 21), anexou o comprovante de remessa, via sistema LRF, dos dados eletrônicos do RREO – 1º Bimestre/2013 da Prefeitura de Sidrolândia.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que os responsáveis nominados no Acórdão AC00-838/2018 cumpriram os comandos que lhes foram impostos, conforme atestam o Termo de Certidão CER-GCI-11601/2020 (peça 24) e o comprovante de remessa eletrônica LRF (peça 21).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela baixa de responsabilidade do Sr. Ari Basso e do Sr. Marcelo de Araújo Ascoli em relação ao Acórdão AC00-838/2018 e, posteriormente, pela extinção e arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc